

Movimento de vegetais, produtos vegetais e outros objetos
entre a UE e a Grã-Bretanha
Batata consumo / semente

DSSV-DIFMPV

3ª edição – Documento Revisto em 2021-11-02



ANO INTERNACIONAL DA
SANIDADE VEGETAL

2020

1 de janeiro de 2021

Grã- Bretanha (GB)

Um novo “país terceiro”

Irlanda do Norte

Um novo “Estado-Membro”

(Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, nomeadamente o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, para efeitos fitossanitários, as referências ao Reino Unido não incluem a Irlanda do Norte.)

EXPORTAR vegetais e produtos vegetais para a Grã- Bretanha (GB)

Três fases progressivas até aos controlos de fronteira completos:

- **1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**
- **1 de janeiro a 30 de junho de 2022**
- **Após 1 de julho de 2022**

O Passaporte Fitossanitário que acompanha a circulação de determinados vegetais na UE deixa de ser reconhecido como uma etiqueta oficial na GB

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Vegetais e produtos vegetais considerados pela GB como de **alta prioridade**, originários da UE, devem ter:

- ✓ um **certificado fitossanitário**
- ✓ uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales
- ✓ verificações documentais
- ✓ **inspeção física** a realizar no **local de destino** das mercadorias

Lista de alta prioridade:

- Todas as plantas para plantação
- **Batata – consumo e semente**
- Algumas sementes e outro material reprodutivo vegetal / florestal
- Alguns produtos de madeira e madeira
- Máquinas agrícolas ou florestais usadas

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Certificado Fitossanitário:

- ✓ solicitado às DRAP no continente e às DRA nas Regiões Autónomas por operadores inscritos no registo oficial (<https://certinet.dgav.pt/Certiges/>)
- ✓ constitui uma declaração oficial em como a remessa,
 - foi oficialmente inspecionada
 - cumpre com os requisitos legais para entrar na GB
 - está livre de pragas de quarentena da GB
- ✓ a inspeção oficial para emissão do certificado deve ocorrer no máximo 14 dias antes da remessa ser expedida do nosso país pelo seu fornecedor
- ✓ o certificado deve ser assinado pelo inspetor fitossanitário no mesmo período de 14 dias

Os destinatários dos vegetais e produtos vegetais deverão estar registados junto da autoridade competente na GB bem como proceder ao registo dos locais de destino onde pretendem que seja realizada a inspeção física

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para batata:

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1527/contents/made>

Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A

Batata de consumo e semente:

- ✓ ***Tecia solanivora*** (ponto 19) – país onde não é conhecida a ocorrência OU área oficialmente considerada como livre;
- ✓ ***Epitrix cucumeris*, *E. papa*, *E. subcrinita* ou *E. tuberis*** (países onde é conhecida a sua ocorrência) (ponto 23)– área livre OU tubérculos lavados ou escovados de modo que não haja mais de 0,1% de solo remanescente, ou foram submetidos a um método equivalente especificamente aplicado a fim de alcançar o mesmo resultado e remover as pragas garantindo que não haja risco da sua propagação

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para batata:

Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Batata semente (ponto 20):

- ✓ ***Clavibacter sepedonicus*** – área livre OU local de produção livre;
- ✓ ***Synchytrium endobioticum*** – local de produção livre;
- ✓ ***Ralstonia solanacearum*** - área livre OU local de produção livre;
- ✓ ***Meloidogyne chitwoodi*** – área livre OU local de produção livre com base em inspeção da cultura e tubérculos, incluindo corte OU, após colheita, inspeção visual e por corte dos tubérculos e inspeção após indução de sintomas ou testagem laboratorial;
- ✓ ***Globodera pallida* e *Globodera rostochiensis*** – local de produção livre OU onde os procedimentos adequados com vista à erradicação da praga foram implementados ;

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para batata:

Regulamento das condições fitossanitárias – Anexo VII Parte A (cont.)

Batata semente de variedades não incluídas na Lista Nacional de Variedades da GB (ponto 21) – tubérculos pertencentes a seleção avançada e derivados em linha direta de material que foi mantido em condições adequadas e submetido a testes oficiais de quarentena e considerado nesses testes como livre de pragas de quarentena da GB;

Batata de consumo (ponto 22)- Deve haver um **número de registro na embalagem ou**, no caso de tubérculos carregados soltos transportados a granel, **nos documentos de acompanhamento**, comprovando que os tubérculos foram cultivados por **produtor oficialmente registado**, ou são provenientes de centros de **armazenamento ou expedição coletiva oficialmente registados** localizados na área de produção, indicando que:

- ✓ tubérculos estão isentos de ***Ralstonia solanacearum***
- ✓ local de produção isento de ***Synchytrium endobioticum***, de ***Clavibacter sepedonicus***, ***Globodera pallida*** e ***Globodera rostochiensis***

Primeira fase - 1 janeiro a 31 dezembro 2021

Requisitos Fitossanitários da GB para plantas para plantação : Regulamento das condições fitossanitárias – Anexos IV e V

Pragas reguladas não sujeitas a quarentena da Grã-Bretanha – **RNQP**

Não é necessário incluir na Declaração Adicional dos Certificados Fitossanitários relativos a remessas de **Batata-semente** destinadas à Grã-Bretanha uma referência ao cumprimento das medidas com vista a garantir que a eventual presença de RNQP nos vegetais pertinentes não ultrapassa os limiares máximos permitidos

Não obstante, a emissão do Certificado Fitossanitário implica a verificação do cumprimento dessas mesmas medidas e do respeito pelos limiares máximos

Na parte **F** do anexo IV da legislação do RU encontrarão os limiares máximos de RNQP e na parte **F** do anexo V as medidas destinadas a impedir a sua presença em batata-semente

Segunda fase - 1 janeiro a 30 junho 2022

A partir de 1 de janeiro de 2022, alguns outros vegetais **regulamentados**, como sejam:

- meio de cultura agregado ou associado aos vegetais;
- raízes e tubérculos comestíveis
- alguns hortícolas folhosos
- alguns frescos (frutas e vegetais)
- algumas sementes, além das de alta prioridade
- algumas flores cortadas

Exportados para a Inglaterra, Escócia ou País de Gales a partir da UE requerem:

- ✓ uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales

Durante a segunda fase, são ainda apenas os vegetais de alta prioridade a ser alvo de inspeção física e a necessitar de se fazer acompanhar de um Certificado Fitossanitário.

No que respeita às batatas (semente e consumo), consideradas como vegetais de alta prioridade pelo RU, a implementação da 2ª fase de controlos pós-Brexit por aquele país não implicará alterações aos procedimentos e requisitos aplicáveis à sua exportação para a Grã-Bretanha



Terceira fase - A partir de 1 julho de 2022

Todos os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados:

- ✓ Passarão a ter que se fazer acompanhar por um CF para poderem ser introduzidos na GB;
- ✓ Serão alvo de verificações documentais;

Os controlos de identidade e físicos serão realizados nos Postos de Controlo Fronteiriços aprovados na GB, e não nos locais de destino das remessas.

A importação de certos vegetais está proibida na Grã-Bretanha quando provenientes de países exteriores à UE. Essas **proibições não se aplicam aos vegetais e produtos vegetais importados para a Grã-Bretanha oriundos da União Europeia**

Isenção de Certificado Fitossanitário

Mesmo após 1 de julho de 2022, alguns vegetais continuarão a não necessitar de se fazer acompanhar por um Certificado Fitossanitário para poderem ser importados na Grã-Bretanha a partir da UE.

Também não serão alvo de controlos fitossanitários à importação na GB

Lista de vegetais e produtos vegetais isentos de Certificado fitossanitário:

Ananás, kiwi, **coco**, frutos e folhas de citrinos, kumquat, dióspiros, **banana**, manga, maracujá, goiaba, laranja amarga, **durião**, frutos de algodão, folhas de caril, **tâmaras**.

IMPORTAR vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

Desde o dia **1 de janeiro de 2021**, os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha são alvo das **proibições ou requisitos específicos** aplicáveis aos mesmos quando provenientes dos demais países terceiros, conforme determinado pelas regras fitossanitárias e pelas regras relativas aos controlos oficiais da União, definidas nos:

Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais

Regulamento (UE) 2017/625 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de (...), fitossanidade (...)

E nos vários atos delegados ou de execução destes derivados.

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

Proibição de importação

- **vegetais de alto risco** (Regulamento de execução (UE) 2018/2019 que estabelece uma lista provisória de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos de risco elevado);
- **vegetais elencados no Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072** que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031. Inclui:
 - ✓ Vegetais de diversas espécies, destinados ou não a serem plantados, casca isolada das árvores de diversas espécies, alguns frutos, solo e meio de cultura, e,
 - ✓ **Batata de semente** (países terceiros, exceto Suíça)
 - ✓ **Batata de consumo** (de alguns países terceiros)

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Proibição de importação

- Batata de semente

Em conformidade com o disposto no ponto 15 do Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, **está proibida a importação de batata-semente na UE.**

O RU efetuou em 12 de janeiro um pedido urgente junto da Comissão Europeia para que seja considerado o artigo 44º do Regulamento (UE) 2016/2031 com vista ao reconhecimento da equivalência entre o grau de proteção fitossanitária proporcionado pelas medidas tomadas por aquele país e os requisitos especiais relacionados com a circulação de batata-semente no território da União, procurando que lhe seja concedida a equivalência ao nível da legislação relativa à produção, controlo, certificação e comercialização de batata-semente e o levantamento da proibição da sua importação quando oriunda da GB

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

Proibição de importação

- Batata de consumo

Uma alteração ao ponto 17 do anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 no que diz respeito ao Reino Unido (através do Regulamento de Execução (UE) 2020/2211) permitiu que se mantivesse a possibilidade, após 1 de janeiro de 2021, de importar batata de consumo originária da Grã-Bretanha.

A proibição não é assim aplicável à Grã-Bretanha

desde que seja cumprida a seguinte condição: apresentação pelo RU à Comissão, até 28 de fevereiro de cada ano, dos resultados de prospeções que confirmem que a praga *Clavibacter sepedonicus* não esteve presente no seu território durante o ano anterior.



Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã- Bretanha

Batata de consumo

Acompanhamento por um **Certificado Fitossanitário**

Requisitos específicos

Anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072

- ✓ Ponto 14 – solo e meio de cultura
- ✓ Ponto 15 - *Tecia solanivora*
- ✓ Ponto 16 - *Clavibacter sepedonicus*
- ✓ Ponto 17 - *Synchytrium endobioticum*
- ✓ Ponto 21 - *Ralstonia solanacearum*, *R. pseudosolanacearum*, *R. syzigii* subsp. *celebensis* e *R. syzigii* subsp. *indonesiensis*

Anexo X do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072

- ✓ Ponto 7 – **BNYVV** (se com destino à ZP dos Açores)

Importar vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados originários da Grã-Bretanha

EMBALAGENS DE MADEIRA

A partir de 1 de janeiro de 2021, todas as embalagens de madeira movimentadas entre a Grã-Bretanha e a UE devem cumprir a norma ISPM15 (sujeitos a tratamento térmico e marcação)



EXPORTAR vegetais e produtos vegetais para a Irlanda do Norte

Não há mudanças na forma como as plantas e produtos vegetais são exportadas da UE para a Irlanda do Norte ou vice-versa. Esses movimentos podem continuar da mesma forma que antes.

Batata de semente - **Etiqueta de certificação** incluindo o **passaporte fitossanitário**

Batata de consumo - A embalagem ou, no caso de tubérculos transportados a granel, os documentos de acompanhamento devem ostentar um **número de registo**, que demonstre que os tubérculos foram cultivados por um produtor registado oficialmente, ou que provêm de centros de armazenamento coletivo ou de distribuição registados oficialmente situados na área de produção

Se originária de áreas demarcadas para ***Epitrix*** – **Passaporte Fitossanitário**,

www.dgav.pt





PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

A partir de 1 janeiro de 2021 a Irlanda do Norte permanecerá alinhada com um conjunto limitado de regras do mercado único, designadamente:

- legislação sobre bens, **regras sanitárias e fitossanitárias**; regras sobre produção/comercialização agrícola, IVA e impostos especiais de consumo relativos a bens e regras relativas aos auxílios estatais.



PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

- As verificações e controlos necessários ocorrerão nas mercadorias que entram na Irlanda do Norte vindas do resto da Grã-Bretanha, incluindo Postos de Inspeção de Fronteira para garantir os controlos sanitários e fitossanitários.
- As autoridades do Reino Unido terão que implementar e aplicar as disposições do direito da União que o Protocolo torna aplicáveis no que diz respeito à Irlanda do Norte, com mecanismos de supervisão da UE.



PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

- Todos os produtos que entram na Irlanda do Norte vindos de fora da UE terão que se submeter aos mesmos procedimentos e controlos que as mercadorias que entram num Estado-Membro oriundas de fora da UE.
- Todos os produtos que partem da Irlanda do Norte para a Grã-Bretanha ou um terceiro país terão que se submeter aos mesmos procedimentos como se de exportações dos Estados Membros se tratassem.
- Todos os bens produzidos e comercializados na Irlanda do Norte terão que cumprir os padrões da UE.



PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

Transporte de mercadorias em **trânsito na GB** entre a UE e a Irlanda

- Plantas e produtos vegetais transportados entre a Europa continental para a República da Irlanda e a Irlanda do Norte podem usar a GB como uma ponte terrestre.
- O transportador deve ter uma **declaração** assinada afirmando que as mercadorias estão em trânsito.
- **Não há exigência de pré-notificação nem a necessidade de um certificado fitossanitário** enquanto os produtos passam pela GB em qualquer direção.
- As mercadorias em trânsito podem entrar e sair por GB em qualquer porto.

Informação mais detalhada pode ser consultada em:

GB

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1482/contents/made>

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1527/contents/made>

<https://www.gov.uk/guidance/importing-and-exporting-plants-and-plant-products-from-1-january-2021#importing-plants-and-plant-products-from-1-july-2021>

UE

https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/plant_health_pt.pdf

NOTA FINAL - Chama-se a atenção para o facto do conteúdo incluído neste documento, a título informativo, se considerar válido à data da sua publicação, 2021-11-02, mas os interessados deverão ter em conta a possibilidade de quaisquer discrepâncias que possam ocorrer, fruto de alterações por parte do Reino Unido que ainda não nos tenham sido comunicadas pelos serviços oficiais britânicos no que toca à sua legislação e prazos de implementação dos controlos.